

LEI Nº 356 DE 25 DE OUTUBRO DE 1984

" Dá nova redação ao artigo 1º da
Lei nº 351, de 13 de setembro de
1984."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos
seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 351, de 13 de setembro de
1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica " Artigo 1º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL fica au-
torizado a, mediante convênio, na forma dos arti-
gos 58, V e 59, XIII, da Lei Complementar nº 1, de
17 de dezembro de 1975, fazer cessão de uso ao
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC,
pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, prorrogáveis,
dos lotes 19 e 20 pertencentes ao Patrimônio Muni-
cipal, situado na Rua Pastor Joaquim Rosa, medindo
30,00 X 12,00 m cada um perfazendo um total de
720,00 m², no 1º Distrito.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de novembro de 1984.